

PARECER JURÍDICO AO VETO Nº 006/2026

Teresina (PI), 20 de abril de 2026.

Assunto: Veto TOTAL ao PL nº. 288/2025, de autoria da Ver. Samantha Cavalc

Autoria: Prefeito Municipal de Teresina

Ementa: Veto Total ao PL 288/2025 que " "Institui a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Doenças Autoimunes no Município de Teresina" "

Trata-se de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 288/2025 que “*Institui a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Doenças Autoimunes no Município de Teresina*”.

É, em síntese, o relatório.

Quanto à disciplina do veto, a Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM- estabelece, em seu art. 56, § 2º, que o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário à LOM ou ao interesse público. Senão vejamos:

Art. 56. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.

[...]

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal. (grifo nosso)

Diante da explanação acima, verifica-se, *in casu*, o atendimento quanto à competência e prazo para o exercício do veto, considerando que o Chefe do Poder Executivo



exerceu a prerrogativa de vetar totalmente o PL nº 288/2025, observando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

A par disso, ressalte-se que a apreciação acerca das razões do veto, no sentido de mantê-lo ou rejeitá-lo, consiste em atribuição do Plenário, conforme se infere do disposto no art. 36, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, senão vejamos:

Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

[...]

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os; (grifo nosso)

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa manifesta-se pela tramitação e discussão do veto total em apreço, nos termos das disposições regimentais, cabendo ao plenário deliberar acerca de sua manutenção ou rejeição.

Janaína S. S. Alvarenga.
JANAÍNA SILVA SOUSA ALVARENGA
Assessora Jurídica Legislativa
Matrícula 10.810 CMT

